

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01652/10
PLL Nº 78/10**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o monumento Homenagem de Porto Alegre aos Bombeiros, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (LOMPA, art. 94, inciso XII), preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do *caput* do artigo 1º da proposição, referenciado à utilização de bem municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de maio de 2010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/05/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**